

**EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROGRAMA DE APOIO À PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUSEU DO
CEARÁ E MUSEU SACRO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR 2018**

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios culturais da Constituição Federal; a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; a Lei N º 13.602 de 28 de junho de 2005 que institui o Sistema Estadual de Museus do Ceará; a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei n º 16.319, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018; a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela lei complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o **Edital de Chamamento Público para Seleção do Programa de Apoio à Programação Cultural do Museu do Ceará e do Museu Sacro São José de Ribamar 2018**.

O presente Edital contém 06 (seis) anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo I), Proposta (Anexo II), Plano de Trabalho (Anexo III), a Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV), o Formulário de Recurso (Anexo V) e a Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VI), como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1 Fundamentado na Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, o Edital de Apoio à Programação Cultural do Museu do Ceará (MUSCE) e do Museu Sacro São José de Ribamar (MSSJR) 2018 é uma ação de

promoção e democratização do acesso de bens e serviços culturais que se insere na política de fortalecimento da rede de equipamentos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, atendendo às diretrizes, aos objetivos e às metas 12 e 17 do Plano Estadual da Cultura, com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação dos referidos museus junto a pesquisadores, artistas, grupos e organizações acadêmicas e culturais do estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição do Patrimônio Cultural cearense salvaguardado pelos museus em questão e de interesse de todo o estado;
- b) ampliar e diversificar a oferta de produtos, serviços e atividades culturais cearenses nos espaços e na programação do MUSCE e MSSJR;
- c) promover a formação de público para a programação artístico-cultural dos museus;
- d) Incentivar e oportunizar a formação de profissionais ligados ao reconhecimento e à salvaguarda do Patrimônio Cultural Cearense no âmbito do Sistema Estadual de Museus;
- e) Colaborar com as políticas de requalificação dos centros das cidades de Fortaleza e Aquiraz, por meio de ações e atividades que envolvam e beneficiem as comunidades localizadas nos bairros e no entorno dos museus;
- f) Colaborar com o desenvolvimento do circuito cultural e turístico das cidades de Fortaleza e Aquiraz por meio da oferta de atividades culturais nos espaços dos museus;
- g) Contribuir para a democratização do acesso à produção e à fruição de bens culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Criados em 1932 e 1967, respectivamente, o Museu do Ceará e o Museu Sacro São José de Ribamar salvaguardam importantes acervos relacionados à História e ao Patrimônio Cultural cearenses, promovendo extensa programação composta pela montagem de exposições, a conservação de seus acervos museológicos, visitas orientadas, cursos, oficinas, palestras, publicações na área de Museologia e História, entre outras atividades, dinamizadas com o lançamento, em 2017, do primeiro Edital de Apoio à Programação Cultural do MUSCE e do MSSJR, resultando em parceria firmada com entidade cultural sem fins lucrativos que teve

seu projeto selecionado no certame.

2.2. Na sua segunda edição, o presente edital constitui-se como ação continuada de promoção e democratização de bens e serviços culturais para o conjunto da população que se insere na política de fortalecimento da Rede de Equipamentos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação dos referidos museus, fazendo de suas atividades parte do circuito cultural da capital e interior do estado, com amplo acesso à população em geral.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de 01 (uma) entidade de direito privado sem fins lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização de 01 (um) programa cultural para o Museu do Ceará (MUSCE), o Museu Sacro São José de Ribamar (MUSSJR) e de formação no âmbito do Sistema Estadual de Museus do Ceará, que contemple atividades de fomento à dinâmica de pesquisa, criação, produção, difusão, formação e fruição do Patrimônio Cultural cearense salvaguardado pelos acervos dos citados museus, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

3.2. O conjunto das atividades propostas no programa cultural deve atender aos objetivos deste Edital e poderá contemplar múltiplas linguagens e manifestações ligadas ao Patrimônio Cultural cearense e atividades tais como exposições de curta e média duração, palestras, cursos, oficinas, exibições de filmes e/ou documentários, publicações, entre outras atividades a serem realizadas no período de 07 (sete) meses, contados a partir da formalização do Termo de Colaboração com a entidade selecionada.

3.3. O Museu do Ceará e o Museu Sacro São José de Ribamar disponibilizarão as suas instalações para a realização das atividades previstas na proposta e arcará com as despesas de manutenção de custeio básico do equipamento, como serviços de limpeza, segurança armada interna 24 horas, fornecimento de água e energia.

3.4. A direção dos museus atuará em conjunto com a instituição selecionada e terá o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação, bem como participação na curadoria das atividades propostas pelo programa e a serem realizadas durante todo o período de vigência do mesmo.

3.5. A direção dos museus poderá realizar atividades extras ao programa cultural selecionado neste Edital e, quando necessário, realizar ajustes com a entidade responsável pela proposta selecionada, sem prejuízo da programação prevista e em consonância com o Plano de Trabalho (Anexo III) a ser aprovado pela Secretaria da Cultura após a seleção da entidade por meio deste edital.

4. DA ACESSIBILIDADE

4.1. Garantir que a programação do espaço, tais como exposições, espetáculos, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos devam estar ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

4.2 Para que a programação cultural seja plenamente acessível, precisa oferecer serviços que possam ser acessados, utilizados e compreendidos por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

5.1 A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará destinará para o presente Edital um aporte financeiro de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), oriundos do Tesouro Estadual, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2018, no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, nos seguintes termos:

5.1.1. Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

5.1.2. Público alvo: Profissionais, artistas, educadores, pesquisadores, museólogos, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas, patrimônio e demais segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes; e a

população em geral.

5.1.3. Ação/PA: 32483

5.1.4. Dotação orçamentária: 27100011.13.392.044.32483.03.335041.1.00.00.0.40

5.2 Os valores recebidos pelo proponente selecionado em repasse da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III), a ser entregue após o resultado final.

5.3 A instituição candidata deverá apresentar orçamento global do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secult e o valor mínimo da contrapartida, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto.

5.4 A contrapartida, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto apresentado, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no orçamento do plano de trabalho.

5.5 A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos e demais documentos exigidos na legislação aplicável por essa Secretaria da Cultura.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1 Poderão participar deste Edital apenas **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará, com no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento regular e atuação na área cultural com comprovada experiência na área de museus.

6.1.1 Os anos de existência exigidos pelo item 6.1 serão comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;

6.2 A instituição candidata deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do programa proposto, maior de 18 (dezoito) anos, e com experiência

comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no campo da gestão e/ou produção cultural com comprovada experiência na área de museus.

7. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

7.1 O Edital ficará disponível na página oficial da Secretaria da Cultura no endereço <http://www.secult.ce.gov.br> e na página www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento das instituições interessadas e de toda sociedade a partir do dia **06 de julho até 05 de agosto de 2018**.

7.2 Imediatamente após o período de divulgação, **serão abertas as inscrições, no período de 06 a 19 de agosto de 2018**. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

7.3 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.4 Para efeito de inscrição neste Edital, as instituições candidatas, bem como as pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto, deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: www.mapa.cultura.ce.gov.br.

7.5 O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto na Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado pelo decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

7.6 Para validação da inscrição, os cadastros de Agente Individual (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e de Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente), bem como a ficha de inscrição, no Mapa Cultural do Ceará, deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais Agente Individual (Pessoa Física Responsável pela coordenação do Projeto):

I - Nome completo;

II - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);

- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Endereço residencial completo, com CEP;
- V - Telefone;
- VI - E-mail;
- VII - Data de nascimento;
- VIII - Gênero.

b) Dados Cadastrais Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente):

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).
- XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

c) Dados Profissionais (pessoa jurídica proponente e pessoa física responsável pela coordenação do projeto):

- I – Currículo da instituição proponente, por meio de link ou anexos, preferencialmente em formato PDF, constando perfil e histórico de atuação da Instituição Proponente, descrevendo as experiências e ações realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, pelo menos nos últimos 02 (dois) anos (**obrigatório**);

II – Currículo, por meio de links ou anexos, preferencialmente em formato PDF, constando perfil e histórico profissional da pessoa responsável pela coordenação técnica do projeto inscrito, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural que pelo menos nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;

III – Perfil, por meio de links ou anexos, com no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, que comprovem ações culturais já realizadas pela instituição Proponente e/ou pessoa responsável pela coordenação técnica pelo projeto inscrito, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos **(obrigatório)**;

IV – Clipping de mídia, encaminhados por meio de Links ou anexos, preferencialmente em formato PDF, com notícias de ações da instituição proponente e/ou da pessoa responsável pelo projeto inscrito, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);

V – Links para site ou blog (opcional);

VI – Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VII – Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VIII – Outros links ou anexos que que a instituição proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, cartas de anuência, dentre outros materiais (opcional).

d) Dados da Proposta:

I – Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia de trabalho, programação com atividades propostas, plano de comunicação, parcerias propostas e ações de acessibilidade, dentre outras informações solicitadas na ficha de inscrição **(obrigatório)**;

II – Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição **(obrigatório)**;

III – Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integrará o projeto proposto (**obrigatório**);

IV – Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).

7.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

7.8. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

7.9. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes **apenas em dias úteis**, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail editalmuseus@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101.2609 (Museu do Ceará)/ 3101.6787 (Cophac)/ 3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural).

7.10. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição**.

7.11. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas**.

7.12. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.13. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais

cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. O proponente terá sua inscrição indeferida no caso de:

- a) não apresentar os documentos exigidos neste edital e/ou na legislação aplicável ou apresentá-los de forma incompleta;
- b) não cumprir as regras deste edital ou da legislação aplicável.

9. DA SELEÇÃO

A seleção se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

9.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, na qual será verificado se as instituições candidatas apresentaram toda a documentação exigida por este edital.

9.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, na qual é realizada a análise técnica das propostas das instituições habilitadas na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult.

9.2.1. Nesta fase, além da análise do material enviado no ato da inscrição, cada instituição habilitada na etapa anterior terá 30 minutos para realizar apresentação oral da proposta, podendo ser feita por até 3 (três) membros envolvidos no programa proposto. A apresentação será em hora e local previamente marcados pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

10. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

10.1 A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal das instituições candidatas e o motivo da inabilitação. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos Editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.2 Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.3 O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail edital museus@secult.ce.gov.br em formulário específico (Anexo V), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.4 O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1 Da Comissão de Avaliação e Seleção

11.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 05 (cinco) membros detentores de capacidade técnica, sendo 03 (três) representantes da Secult ou de seus equipamentos vinculados e 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital.

11.1.2. Dentre os representantes da Secult, 01 (um) deve ser servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

11.1.3 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

11.1.4 Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.1.5 A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base nas informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.



11.1.6 A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na Proposta (Anexo II) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta a ser realizada.

11.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

11.2.1 A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância os seguintes critérios:

11.2.1.1 Critérios de Mérito Cultural

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza, consistência e originalidade da proposta em relação à valorização e difusão do patrimônio cultural cearense salvaguardado pelo Musce e MSSJR e abrangência da programação	3	0 a 4	12
b) Clareza e consistência da proposta em relação ao perfil curatorial das atividades propostas como programação cultural.	3	0 a 4	12
c) Clareza e consistência da proposta de formação no âmbito do Sistema Estadual de Museus.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta voltada para a requalificação dos centros de	2	0 a 4	08



Fortaleza e Aquiraz e participação das comunidades do entorno dos museus, com base na programação e no plano de comunicação apresentado.			
e) Grau de contribuição da proposta relacionada à economia da cultura por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos	1	0 a 4	04
f) Grau de contribuição da programação relacionada à promoção dos direitos culturais aos grupos e fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.	1	0 a 4	04
g) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na ocupação.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			56

11.2.1.2 Critérios de Capacidade Técnica

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos	3	0 a 4	12



apresentados.			
b) Clareza e consistência do plano de comunicação demonstrando capacidade de atração de público diverso e ampla divulgação dos museus	3	0 a 4	12
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de mobilização e captação de recursos para viabilização do programa cultural com outras fontes de recursos e parcerias institucionais.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			44

11.2.2 Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.2.3 A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2.

11.2.4 A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2.5 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica.

11.2.6 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 . Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

11.2.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

11.3. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

11.3.1 A Secult publicará o resultado preliminar pela Comissão de Avaliação e Seleção com a relação da propostas classificadas por ordem decrescente de pontuação e das desclassificadas (se for o caso).

11.3.2 O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secult-CE, no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br e na páginas dos , sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.3.3 Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.3.4 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmuseus@secult.ce.gov.br, em

formulário específico (Anexo V), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

11.3.5 A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.3.6 O resultado do recurso deferidos e indeferidos, bem como o resultado da final da avaliação e seleção da proposta com a lista dos proponentes classificados por ordem decrescente de pontuação serão divulgados no site oficial da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico <http://www.secult.ce.gov.br> e na página <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final será homologado pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e no site dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

12.2 Não caberá recurso do resultado final

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

13.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Conhecimento público (MROSC)	06/07/2018	05/08/2018
1. Inscrições	06/08/2018	19/08/2018
2. Habilitação das inscrições	20/08/2018	23/08/2018
3. Análise e seleção da proposta	24/08/2018	30/08/2018
4. Homologação do Resultado final	31/08/2018	

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Após a homologação do resultado final, a entidade classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital.

14.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

IV – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

VI – Cronograma de desembolso;

VII – Valor total do Plano de Trabalho;

VIII – Valor da contrapartida, quando houver;

IX – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

14.3 Para a celebração do Termo de Colaboração, será exigida a **regularidade cadastral e a adimplência** da instituição selecionada, a ser verificada mediante a análise dos seguintes requisitos:

a) Regularidade e Adimplência perante o sistema E-Parcerias da Controladoria-Geral do Estado do Ceará - CGE;

b) Atendimento dos prazos previstos no item deste Edital;

c) Ser aprovada em Vistoria de Funcionamento, a ser realizada pela Secretaria da Cultura, a fim de comprovar a regularidade de funcionamento da entidade selecionada;

d) Não se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I – esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência;

II – tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de

qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

III – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

V – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº.8.429, de 2 de junho de 1992.

14.4 Na hipótese da proposta selecionada não atender às exigências do item anterior, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a

celebração do Termo de Colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

14.4.1 Caso a entidade convidada aceite celebrar o Termo de Colaboração, aplicar-se-ão a ela as mesmas exigências previstas no item 14 deste edital.

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

15.1 A instituição selecionada deverá atender à convocação em prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e comprovar todas as informações prestadas no ato da inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, **contendo 01 (uma) via impressa** de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, em envelope lacrado, endereçado à **Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural (Copahc) da Secult / Edital de Apoio à Programação Cultural do Museu do Ceará e Museu Sacro São José de Ribamar 2018**.

15.2 A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento injustificado, nos termos do item 15.1, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

15.3 O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade selecionada neste Edital.

15.4 O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

15.5 A liberação de recursos para a conta específica do Termo de colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento, pelo conveniente, dos seguintes requisitos:

- I – regularidade cadastral;
- II – situação de adimplência;

15.6 Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no

mercado financeiro.

15.7. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto.

15.7.1. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congêneres.

15.7.1.1 Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

15.7.2. O ressarcimento de valores a que se refere o item 14.3.1 compreende:

I – a devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;

II – devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.

15.7.3. A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o *caput*, somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

15.8. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

15.9. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

15.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo III) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar

conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

15.11 A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

15.12. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

15.12.1. O Proponente que se encontrar na condição prevista no item 15.12 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do Termo de Colaboração pactuado.

15.13. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

16. DO MONITORAMENTO

16.1. O monitoramento da execução do Termo de Colaboração proveniente deste edital será realizado pela Secretaria da Cultura, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

16.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

16.3. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o

conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

16.3.1 Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I – quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

II – notificar o conveniente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

16.3.2 O não atendimento pelo conveniente do disposto no inciso II do ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

16.4 Os dados da inscrição enviados comporão o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

16.5 Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

16.6 A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos da instituição selecionada por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade do projeto e seus resultados.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

17.2 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

17.2.1 A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

17.2.2 A não observância do disposto no item 17.1 implicará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. Cabe à Secretaria da Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

17.4 Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do Secretário da Cultura, que avaliará as contas como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, na forma da lei.

17.4.1 A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

18.2 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito do projeto apoiado serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3 A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.4 Em virtude do disposto na lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a instituição selecionada fica proibida de veicular os logotipos do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria da Cultura em quaisquer projetos gráficos associados ao programa selecionado e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações etc)

18.5 Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas no plano de trabalho do projeto selecionado deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

18.6 A omissão no cumprimento do item anterior poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

18.7. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

18.8. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

18.9. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, **sem prever pagamento ou autorização prévia**, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença-<http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

18.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

18.11 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalmuseus@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101.6787 (Copahc) /



3101.2609 (Museu do Ceará) / 3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural do Ceará).

Fortaleza, 06 de julho de 2018.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura